



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DO PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031/2022

OBJETO

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do
Prefeito as leis que
disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que
autorize a abertura de créditos ou conceda
auxílios e subvenções

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

leandro



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III. - REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Análise

No que cabe a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisar, respaldadas pelo artigo 60 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV. - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 60, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Leide



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2022


Sandro Junior dos Santos

*Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final e
Presidente da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social*


Mauro Duarte Viante

Membro da Comissão de Legislação Justiça e redação final


Jackson Felix Filipak

Relator da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social

Jorge Fernando Santos Polli

Membro da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social


Evandro Gonçalves Pontes

Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final